



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**VEREADOR  
SUBTENENTE  
ELIABE**

## GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE ELIABE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Dispões sobre o envio de alertas à população sobre a ocorrência de pontos de alagamentos, deslizamentos, desabamentos, desastres naturais e similares no município de Natal pela Defesa Civil Municipal, utilizando do aplicativo “Natal Digital”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Defesa Civil Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Semdes) e a Secretaria Municipal de Planejamento (Sempla), são os órgãos responsáveis pela gestão, cadastramento e acompanhamento do serviço de difusão de alertas de desastres através do aplicativo Natal Digital

**Art. 2º.** O Natal Digital é um aplicativo disponível no Google Play e Apple Store, dentro das plataformas Android e IOS. O App é um dos canais de comunicação mais utilizados pela população para se relacionar com a Prefeitura do Natal, oferecendo diversos serviços.

**Art. 3º** É de responsabilidade do Secretaria Municipal de Planejamento (Sempla) a manutenção dos dados em meio digital, no sistema de interface de Divulgação de Alertas Públicos do Município de Natal (DAPMN) (DAPMN), dentro da plataforma Natal Digital, para cadastrar, armazenar e gerenciar os alertas.

**Art. 4º** O envio de alertas de desastres à população será realizado pela Defesa Civil da cidade de Natal, utilizando-se da sua capacidade funcional, técnica e estrutura para essa operação.

**Art. 5º** O alerta será acionado através de notificações nos aparelhos celulares, através do aplicativo Natal Digital.

**Art. 6º** Na impossibilidade de envio de alertas por parte da Defesa Civil Municipal, ou em casos de desastres excepcionais, o Gabinete de Crise determinará qual órgão ou secretaria estará habilitada para fazer o envio das mensagens à população.

**Art. 7º** O usuário, que realizar o cadastramento no aplicativo Natal Digital, informando a possível ocorrência de desabamento, ponto de alagamentos e similares, a Defesa Civil Municipal tomará ciência e prontamente averiguará a comunicação, e com a constatação de sua veracidade, emitirá o alerta na plataforma, visando trazer uma maior confiabilidade e precisão nos alertas enviados.

**Art. 8º** O envio de informações de alerta é restrito às etapas de preparação e resposta a um desastre, ou seja, enviadas na iminência de uma ocorrência ou quando esta ocorrer e as informações sejam necessárias para ações de socorro e assistência à população afetada.

**Art. 9º** Todos os alertas enviados, independentemente do tipo de disseminação, devem estar acompanhados de recomendações ou ações emergenciais para a população em risco de desastre.

**Art. 10º** O usuário cadastrado na plataforma Natal Digital, só poderá cadastrar mensagens a serem analisadas e posteriormente divulgadas pela Defesa Civil Municipal para a população com as seguintes características:

- I - que atendam aos interesses da população, sejam de utilidade pública e tenham o caráter de preparação para um possível desastre;
- II - que contenham informações emergenciais e recomendações relativas às condições de risco de uma determinada localidade; e
- III - que contenham informações claras e de fácil entendimento por parte da população.

**Art. 11º** O usuário não poderá cadastrar mensagens que:

- I - violem a legislação vigente, inclusive de privacidade, que sejam falsas ou levem a interpretações diversas;
- II - tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda;
- III - ofendam a moral, a ética e os bons costumes;
- IV - sejam relativas a partidos políticos e suas doutrinas, a candidatura de pessoas a postos eletivos públicos, a campanhas políticas, fornecendo informações sobre a gestão pública atual, passada ou futura; e



V - promovam o racismo, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso discriminando grupos de pessoas ou etnias.

**Art. 12º** O envio das informações de alerta e recomendações pela Defesa Civil Municipal à população deve compor o plano de contingência, ou demais planos operativos do município, visando melhorar a comunicação e prevenir a população de possíveis acidentes ou transtornos.

**Art. 13º** O usuário cadastrado na plataforma Natal Digital é responsável pelo conteúdo das mensagens e poderá ter seu cadastro revogado a qualquer momento se comprovado o não cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11, além de responder as sanções cabíveis nas esferas pertinentes.

**Art. 14º** Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar parcerias com órgãos, institutos ou universidades a nível estadual ou nacional, que possam fornecer informações como previsões climáticas ou de desastres naturais, que possam ofertar melhorias na plataforma Natal Digital.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 21 de março de 2025.

Às comissões competentes.

Atenciosamente,

  
**Subtenente Eliabe**  
Vereador de Natal



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**VEREADOR  
SUBTENENTE  
ELIABE**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo do envio de alertas à população sobre a possibilidade de ocorrência de alagamentos, deslizamentos, desabamentos e outros desastres naturais no município de Natal, por meio do aplicativo “Natal Digital”, gerido pela Defesa Civil Municipal.

Natal é uma cidade que, em determinadas épocas do ano, sofre com chuvas intensas e outros fenômenos climáticos que podem ocasionar transtornos e riscos à população. A implementação de um sistema eficiente de alerta antecipado é essencial para garantir a segurança dos cidadãos, permitindo que tomem medidas preventivas e adotem rotas seguras em momentos críticos.

A utilização do aplicativo “Natal Digital” como plataforma de comunicação entre a Defesa Civil e a população amplia o alcance e a rapidez da disseminação dessas informações, utilizando a tecnologia como ferramenta de gestão de riscos e resposta a desastres. Com isso, busca-se minimizar impactos, evitar danos materiais e, principalmente, preservar vidas.

A proposta também está alinhada com a **Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014**, que trata da transferência de recursos da União para Estados e Municípios na execução de ações de prevenção em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. Além disso, a iniciativa atende às diretrizes estabelecidas pelas **Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)**, e **nº 12.409, de 25 de maio de 2011**, que regulamentam o planejamento urbano e as ações emergenciais em desastres naturais.

Outro marco normativo relevante para o presente projeto é a **Resolução nº 739, de 21 de dezembro de 2020, da Anatel**, que aprova o Regulamento sobre o Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública. Esta resolução reforça a importância do uso de meios digitais e redes de telecomunicações para a disseminação de informações emergenciais e recomendações à população. O projeto reforça a importância da integração entre diferentes órgãos municipais, garantindo que a disseminação dos alertas seja coordenada e eficiente.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção de desastres no município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, visando à segurança e ao bem-estar da população natalense.

Sala das Sessões, Natal, 21 de março de 2025.

Às comissões competentes.

Atenciosamente,



**Subtenente Eliabe**  
Vereador de Natal